

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO**Origem da Despesa:**

Departamento Administrativo.

Objeto:

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.

Especificação dos Serviços:

- APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA: Prestar assistência permanente na área previdenciária, dirimindo e esclarecendo duvidas pertinentes;
- APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS: Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências; Suporte e orientação no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs; Orientação no sentido de regularizar pendências juntos aos diversos órgãos fiscalizadores, em especial Tribunal de Contas do Estado do PR – TCE/PR e Secretaria da Previdência;
- APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO: Sanar dúvidas versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário; Orientação quanto as mudanças necessárias no Política de Investimentos, visando adequar-se as novas regras exigidas, caso surjam; Apoio técnico: via telefonia, WhatsApp, e-mail, internet, remoto ou outro que for conveniente na situação e acordado entre as partes;

Justificativa da Solicitação:

O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PATOPREV, dispondo de



apoio técnico para fundamentações jurídicas e normativas, visando o bom atendimento e o cumprimento da Legislação.

A principal motivação para a contratação dos serviços de consultoria previdenciária neste momento, refere-se as recentes trocas da diretoria executiva ocorrida recentemente, que já vinha de um processo de capacitação, aprendizado e experiência, nas diversas tratativas junto aos órgãos fiscalizadores, indicadores esses que são muito necessários para uma atuação de forma satisfatória e segura, suprimindo a demanda junto a esta Autarquia.

Pato Branco, 10 de março de 2022.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

☒ DEFERIDO

Data 10/03/22

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servido responsável para a realização de pesquisa mercadológica.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente - PatoPrev

☐ INDEFERIDO

Data ____/____/____.

Motivo:



Assunto: Re: Solicitação de Proposta orçamentária - Consultoria e Assessoria Previdenciária
De: ESSENCIAL PREVIDENCIA <ecmprevidenciaria@gmail.com>
Data: 14/03/2022 14:12
Para: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

segue em anexo

Att

Em qui., 10 de mar. de 2022 às 08:25, Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:
Olá, bom dia. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo para contratação de empresa para:

"Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV".

Sendo assim, solicitamos seu auxílio no fornecimento de proposta orçamentária conforme arquivo em anexo.

Em virtude da urgência da presente contratação, por gentileza, solicitamos para que a proposta seja encaminhada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Na proposta deve constar dados da empresa, tais como CNPJ e Razão Social.

Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior, após aprovação dos valores pela Presidência.



Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são pro
Agradecemos sua colaboração.

--

ECM PREVIDENCIARIA

—Anexos:—

Orçamento Pato Branco.pdf

323KB





**ORÇAMENTO À: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PR**

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.	MÊS	6	1.500,00	9.000,00
TOTAL					9.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PAGAMENTO: MENSAL

Jussara/Pr, 14 de março de 2022.

E C M PREVIDENCIÁRIO
Elicena Colauto Mori
CNPJ 22.152.608/0001-74



Assunto: Re: Solicitação de Proposta orçamentária - Consultoria e Assessoria Previdenciária
De: Acrópolis <acropolisprevidenciario@gmail.com>
Data: 14/03/2022 14:51
Para: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Em atenção à Vossa Solicitação
segue anexo.
at.te.

Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu no dia quinta, 10/03/2022 à(s) 08:24:

Olá, bom dia. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo para contratação de empresa para:

"Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV".

Sendo assim, solicitamos seu auxílio no fornecimento de proposta orçamentária conforme arquivo em anexo.

Em virtude da urgência da presente contratação, por gentileza, solicitamos para que a proposta seja encaminhada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Na proposta deve constar dados da empresa, tais como CNPJ e Razão Social.

Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.



16/03/2022 08:16

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são pro
Agradecemos sua colaboração.

Anexos:

cotação.pdf

363KB



ACROPOLIS – SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – ME
CNPJ/MF nº 30.012.489/0001-82

Ao Departamento de Compras e Licitação do PATOPREV
Pato Branco – Paraná

ORÇAMENTO

ACROPOLIS – Serviços Previdenciários - LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.012.489/0001-82, com endereço na Av. Paraná, 563, tendo em vista o pedido de cotação de preço dirigido a esta empresa, para prestação de serviços, propomos os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1. "Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento de RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV".	1.680,00	10.080,00
Valor total			10.080,00
Condições de Pagamento:		Em parcela única na entrega do trabalho	
Prazo de Validade do Orçamento:		60 (sessenta) dias.	
Prazo de Execução:		06 (seis) meses	

O valor acima proposto engloba todas as despesas necessárias a prestação do serviço pretendido.

Loanda-PR., 10 de março de 2022.


ACROPOLIS – SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

Avenida Paraná, 563 – Loanda – PR – CEP. 87.900-000



Assunto: RE: Solicitação de Proposta orçamentária - Consultoria e Assessoria Previdenciária

De: andreia contardi <primordialsolucoes@hotmail.com>

Data: 15/03/2022 12:35

Para: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Segue cotação em anexo.

Att.

Andreia Contardi Vieira S. Braga

Primordial Soluções

De: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de março de 2022 08:25

Para: primordialsolucoes@hotmail.com <primordialsolucoes@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Proposta orçamentária - Consultoria e Assessoria Previdenciária

Olá, bom dia. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo para contratação de empresa para:

"Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV".

Sendo assim, solicitamos seu auxílio no fornecimento de proposta orçamentária conforme arquivo em anexo.

Em virtude da urgência da presente contratação, por gentileza, solicitamos para que a proposta seja encaminhada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Na proposta deve constar dados da empresa, tais como CNPJ e Razão Social.

Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV



Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de :
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas.
Agradecemos sua colaboração.

—Anexos:_____

patoprev.pdf	372KB
--------------	-------



PRIMORDIAL SOLUÇÕES

Consultoria e Assessoria Pública

Rua Tiradentes, 790, Janiópolis – Paraná. Fone 044 30232451 - 998061126

CNPJ: 18.167.787/0001-46

Cotação de Preço destinado ao PATOPREV.

Através do presente venho encaminhar orçamento conforme solicitação, para prestação do serviço discriminado abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Máximo Mensal	Valor Max Total
1	1. DESCRIÇÃO DO OBJETO Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV. 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS 2.1. Apoio à gestão jurídica e normativa 2.1.1. Prestar assistência permanente na área previdenciária, dirimindo e esclarecendo duvidas pertinentes; 2.2. Apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS: 2.2.1. Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade	Meses	6	1.800,00	10.800,00



PRIMORDIAL SOLUÇÕES

Consultoria e Assessoria Pública

Rua Tiradentes, 790, Janiópolis – Paraná. Fone 044 30232451 - 998061126

CNPJ: 18.167.787/0001-46

	Previdenciária; 2.2.2. Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências; 2.2.3. Suporte e orientação no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs. 2.2.4. Orientação no sentido de regularizar pendências juntos aos diversos órgãos fiscalizadores, em especial Tribunal de Contas do Estado do PR – TCE/PR e Secretaria da Previdência; 2.3. Apoio técnico previdenciário e operacionalização:				
--	--	--	--	--	--



PRIMORDIAL SOLUÇÕES

Consultoria e Assessoria Pública

Rua Tiradentes, 790, Janiópolis – Paraná. Fone 044 30232451 - 998061126

CNPJ: 18.167.787/0001-46

	2.3.1. Sanar dúvidas versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário; 2.3.2. Orientação quanto as mudanças necessárias no Política de Investimentos, visando adequar-se as novas regras exigidas, caso surjam; 2.3.3. Apoio técnico: via telefonia, WhatsApp, e-mail, internet, remoto ou outro que for conveniente na situação e acordado entre as partes;				
--	--	--	--	--	--

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Janiópolis PR, 15 de março de 2022.

ANDRÉIA CONTARDI VIEIRA DA SILVA BRAGA

A.CONTARDI VIEIRA DA SILVA BRAGA –
PRIMORDIAL SOLUÇÕES – LTDA

Rua Tiradentes, 790, Janiópolis – Paraná.

CNPJ/MF nº 18.167.787/0001-46



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	ECM Previdenciário	Acropolis - Serviços Previdenciários	Primordial Soluções
		CNPJ nº 22.152.608/0001-74	CNPJ nº 30.012.489/0001-82	CNPJ nº 18.167.787/0001-46
1	Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.	R\$ 9.000,00	R\$ 10.080,00	R\$ 10.800,00
TOTAL		R\$ 9.000,00	R\$ 10.080,00	R\$ 10.800,00



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.152.608/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2015
NOME EMPRESARIAL ELICENA COLAUTO MORI 36161926920			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESSENCIAL PREVIDENCIA			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ALVARES CABRAL	NUMERO 980	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO JUSSARA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEO.MORICONTADOR@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 3628-1405	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2022 às 08:38:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco[Relação de inabilitados](#)[Relação de inidôneos](#)[Emitir certidão negativa](#)[Verificar certidão emitida](#)

Certidão

 Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**CPF/CNPJ: **22.152.608/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:01:34 do dia 16/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/03/2022 09:09:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**
CNPJ: **22.152.608/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 22.152.608/0001-74

Requerente: ELICENA COLAUTO MORI 36161926920

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 16/03/2022 09:19:17, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 719041611

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026332086-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.152.608/0001-74**

Nome: **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

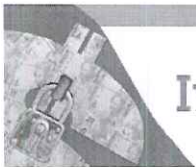
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/03/2022 às 08:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.152.608/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6231.CBBF.D67A.6591 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELICENA COLAUTO MORI 36161926920 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.152.608/0001-74

Certidão nº: 8613485/2022

Expedição: 16/03/2022, às 08:37:51

Validade: 12/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.152.608/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.152.608/0001-74

Razão Social: ELICELENA COLAUTO MORI

Endereço: R ALVARES CABRAL 980 / CENTRO / JUSSARA / PR / 87230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2022 a 06/04/2022

Certificação Número: 2022030801370088521997

Informação obtida em 16/03/2022 09:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA - PR**

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 180 / 2022

CADASTRO 2 - 4562	CERTIDÃO Número: 180 Ano: 2022	ALVARÁ Nº 4562	CNPJ/CPF 22.152.608/0001-74
RAZÃO SOCIAL/NOME ELICENA COLAUTO MORI 36161926920			
SITUADO À: RUA ALVARES CABRAL, Nº 980, CENTRO - CEP: 87230-000 Complemento			
NOME FANTASIA: ESSENCIAL PREVIDENCIA			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 30/03/2015	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 1091102 FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA 8219999 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO			
A presente Certidão servirá para fins de DE DIREITO			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE		FC434EFD899E2BE4181AD3E1E68D9514	

É certificado, na forma da Lei Municipal, que verificando os registros de pendência junto a Fazenda Pública Municipal na presente data **NÃO CONSTA DÉBITOS** tributários relativo a empresa acima citada

Fica reservado ao Município o direito de cobrar Débitos que proventura venham a ser verificado em buscas posteriores assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Jussara, 16 de março de 2022

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/04/2022





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELICENA COLAUTO MORI 36161926920
CNPJ: 22.152.608/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:22 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **30A1.C7B3.5CF0.06BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ELICENA COLAUTO MORI 36161926920

Nome do Empresário

ELICENA COLAUTO MORI

Nome Fantasia

ESSENCIAL PREVIDENCIA

Capital Social

15.000,00

Número Identidade

20072113

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

361.619.269-20

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/03/2015

Número de Registro

CNPJ

22.152.608/0001-74

Endereço Comercial

CEP

87230-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA ALVARES CABRAL

Município

JUSSARA

Número

980

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

30/03/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Digitador(a) independente

Confeiteiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. Sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>



Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME73010393

Número do Identificador

22152608000174

Data de Emissão

19/04/2021



**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev**

A Empresa **ESSENCIAL PREVIDENCIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74, com endereço na Rua Álvares Cabral, nº 980, CEP: 87.230-000 na cidade de Jussara Estado do Paraná, telefone (44) 99902-8743 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Elicena Colauto Mori, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.007.211-3 e do CPF nº 361.619.269-20, DECLARA expressamente que:

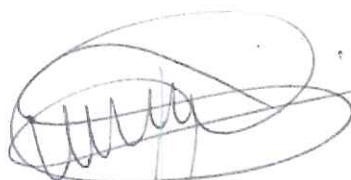
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



Essencial Previdencia
Elicena Colauto Mori
CNPJ 22.152.608/0001-74

Jussara, Pr, 16 de Março de 2022



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

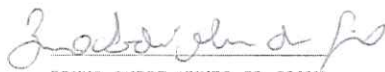
Conta..... = 1859 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de
Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.35.01.02 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ

Saldos de 01/01/2022 ate 16/03/2022

Dotacao Inicial..... = 190.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 2.700,00
Liquidado no Periodo.... = 450,00
Anulado no Periodo..... = 0,00
Pago no Periodo..... = 0,00
Empenhado ate o Periodo. = 2.700,00
Liquidado ate o Periodo. = 450,00
Pago ate o Periodo..... = 0,00
A Pagar Processado..... = 450,00
A Pagar nao Processado.. = 2.250,00
Total a Pagar..... = 2.700,00
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 187.300,00

Saldo Utilizado: R\$ 2.700,00



BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0

FONTE: GOVBR - Execucão Orcamentaria e Contabilidade Publica, 16/Mar/2022, 14h e 08m.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.

2. Das Especificação dos Serviços:

2.1. APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA:

2.1.1. Prestar assistência permanente na área previdenciária, dirimindo e esclarecendo duvidas pertinentes;

2.2. APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

2.2.1. Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;

2.2.2. Suporte e orientação no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs;

2.2.3. Orientação no sentido de regularizar pendências juntos aos diversos órgãos fiscalizadores, em especial Tribunal de Contas do Estado do PR – TCE/PR e Secretaria da Previdência;

2.3. APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

2.3.1. Sanar dúvidas versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;

2.3.2. Orientação quanto as mudanças necessárias no Política de Investimentos, visando adequar-se as novas regras exigidas, caso surjam;

2.3.3. Apoio técnico: via telefonia, WhatsApp, e-mail, internet, remoto ou outro que for conveniente na situação e acordado entre as partes;



3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 22.152.608/0001-74, com sede na Rua Alvares Cabral, 980, Centro, Jussara – PR, CEP 87.230-000.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. Da Justificativa:

5.1. O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PATOPREV, dispondo de apoio técnico para fundamentações jurídicas e normativas, visando o bom atendimento e o cumprimento da Legislação.

5.2. A principal motivação para a contratação dos serviços de consultoria previdenciária neste momento, refere-se as recentes trocas da diretoria executiva ocorrida recentemente, que já vinha de um processo de capacitação, aprendizado e experiência, nas diversas tratativas junto aos órgãos fiscalizadores, indicadores esses que são muito necessários para uma atuação de forma satisfatória e segura, suprimindo a demanda junto a esta Autarquia.



6. Da Justificativa da dispensa:

6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento**. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele**. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

6.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

7. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

7.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência à microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

8. Do Local e Prazo de Execução dos Serviços:

8.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

8.2. O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.

8.3. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

8.4. O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

8.5. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

9. Das Obrigações da Contratante:

9.1. Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

9.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

9.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;



9.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

9.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

10. Das Obrigações da Contratada:

10.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

10.4. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

10.5. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

10.8. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

10.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;



- 10.11. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 10.12. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 10.13. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- 10.14. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 10.15. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.16. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 10.17. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 10.18. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 10.19. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 10.20. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10.21. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 10.22. Atender as exigências constantes na *Cláusula Segunda – Especificações dos serviços do Contrato*.



11. Da Forma de Pagamento:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

12.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.05.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ

13. Das Sanções:

13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de Janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

14. Da Anticorrupção

14.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do



presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

15.3. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

15.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Ademilson Cândido Silva
Gestor do Contrato

Luan Leonardo Botura
Fiscal do Contrato

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 16 de março de 2022.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 007/2022

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74, estabelecida na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, Jussara - PR, CEP 87.230-000, neste ato representada por **Elicena Colauto Mori**, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP / PR, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº 980, Bairro Centro, CEP 87.230-000, em Jussara, PR, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**I – APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA:**

a. Prestar assistência permanente na área previdenciária, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;

II – APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

a. Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;

b. Suporte e orientação no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no



encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs;

c. Orientação no sentido de regularizar pendências juntos aos diversos órgãos fiscalizadores, em especial Tribunal de Contas do Estado do PR – TCE/PR e Secretaria da Previdência;

III – APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

a. Sanar dúvidas versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;

b. Orientação quanto as mudanças necessárias no Política de Investimentos, visando adequar-se as novas regras exigidas, caso surjam;

c. Apoio técnico: via telefonia, WhatsApp, e-mail, internet, remoto ou outro que for conveniente na situação e acordado entre as partes;

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.

III - O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

VALOR:

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para o período de 06 (seis) meses, a serem pagos o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais.

PAGAMENTO:





- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.05.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ

JUSTIFICATIVA:

I - O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PATOPREV, dispondo de apoio técnico para fundamentações jurídicas e normativas, visando o bom atendimento e o cumprimento da Legislação.

II - A principal motivação para a contratação dos serviços de consultoria previdenciária neste momento, refere-se as recentes trocas da diretoria executiva ocorrida recentemente, que já vinha de um processo de capacitação, aprendizado e experiência, nas diversas tratativas junto aos órgãos fiscalizadores, indicadores esses que são muito necessários para uma atuação de forma satisfatória e segura, suprimindo a demanda junto a esta Autarquia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a",*





do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, xx de março de 2022.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante





Contrato nº 02/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74, estabelecida na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, Jussara - PR, CEP 87.230-000, neste ato representada por **Elicena Colauto Mori**, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP / PR, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº 980, Bairro Centro, CEP 87.230-000, em Jussara, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 02/2022, Processo nº 07/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços**I – APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA:**

- a) Prestar assistência permanente na área previdenciária, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;

II – APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

- a) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;
- b) Suporte e orientação no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs;
- c) Orientação no sentido de regularizar pendências juntos aos diversos órgãos fiscalizadores, em especial Tribunal de Contas do Estado do PR – TCE/PR e Secretaria da Previdência;

III – APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- a) Sanar dúvidas versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- b) Orientação quanto as mudanças necessárias no Política de Investimentos, visando adequar-se as novas regras exigidas, caso surjam;
- c) Apoio técnico: via telefonia, WhatsApp, e-mail, internet, remoto ou outro que for conveniente na situação e acordado entre as partes;

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para o período de 06 (seis) meses, a serem pagos o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais.



**Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual**

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.

III - O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.05.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

II - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

V - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;



- VIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- IX - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- X - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- XIII - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XIV - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XV - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XVI - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XVII - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- XVIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXII - Atender as exigências constantes na Cláusula Segunda – Especificações dos serviços do Contrato.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Nona – Da Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.





Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do Inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 007/2022
Dispensa de Licitação nº 002/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA
PREVIDENCIÁRIA.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação dos seguintes serviços: apoio à gestão jurídica e normativa; apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS; apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização; apoio aos Serviços Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais



3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.30.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - P. Jurídica

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, o valor a ser pago à Empresa Elicema Colauto Mori 36161926920, inscrita no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74, pelo total (menor orçamento) é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 17 de março de 2022.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs;

c. Orientação no sentido de regularizar pendências juntos aos diversos órgãos fiscalizadores, em especial Tribunal de Contas do Estado do PR – TCE/PR e Secretaria da Previdência;

III – APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

a. Sanar dúvidas versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;

b. Orientação quanto as mudanças necessárias no Política de Investimentos, visando adequar-se as novas regras exigidas, caso surjam;

c. Apoio técnico: via telefonia, WhatsApp, e-mail, internet, remoto ou outro que for conveniente na situação e acordado entre as partes;

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.

III - O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

VALOR:

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para o período de 06 (seis) meses, a serem pagos o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais.



PAGAMENTO:

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.05.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ

JUSTIFICATIVA:

- I - O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PATOPREV, dispondo de apoio técnico para fundamentações jurídicas e normativas, visando o bom atendimento e o cumprimento da Legislação.
- II - A principal motivação para a contratação dos serviços de consultoria previdenciária neste momento, refere-se as recentes trocas da diretoria executiva ocorrida recentemente, que já vinha de um processo de capacitação, aprendizado e experiência, nas diversas tratativas junto aos órgãos fiscalizadores, indicadores esses que são muito necessários para uma atuação de forma satisfatória e segura, suprimindo a demanda junto a esta Autarquia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a",*



do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, 17 de março de 2022.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



DESPACHO DA DIRETORIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 07/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 02/2022**, de 17 de março de 2022, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende a Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV. **Empresa: ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, inscrito no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74. **Valor**: O valor total do contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 17 de março de 2022.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 07/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 02/2022**, de 17 de março de 2022, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende a Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV. **Empresa**: **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, inscrito no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74. **Valor**: O valor total do contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 17 de março de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:0A2D4972

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/03/2022. Edição 2479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BOM
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.000,00
Data Publicação Termo ratificação	18/03/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6618422906 ([Logout](#))

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3023439/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2022

Data da Assinatura: 17/03/2022

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 04/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2022, de 03 de março de 2022, com Objeto: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60. Valor: No valor total do contrato é de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais). Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Consultoria; Dispensa de licitação; Assessoria técnica;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
18/3/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2479	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	7. Extrato despacho termo ratificação AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Contrato nº 02/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74, estabelecida na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, Jussara - PR, CEP 87.230-000, neste ato representada por **Elicena Colauto Mori**, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP / PR, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº 980, Bairro Centro, CEP 87.230-000, em Jussara, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 02/2022, Processo nº 07/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços**I – APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA:**

- a) Prestar assistência permanente na área previdenciária, dirimindo e esclarecendo duvidas pertinentes;

II – APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

- a) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;
- b) Suporte e orientação no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs;
- c) Orientação no sentido de regularizar pendências juntos aos diversos órgãos fiscalizadores, em especial Tribunal de Contas do Estado do PR – TCE/PR e Secretaria da Previdência;

III – APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- a) Sanar dúvidas versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- b) Orientação quanto as mudanças necessárias no Política de Investimentos, visando adequar-se as novas regras exigidas, caso surjam;
- c) Apoio técnico: via telefonia, WhatsApp, e-mail, internet, remoto ou outro que for conveniente na situação e acordado entre as partes;

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para o período de **06 (seis) meses**, a serem pagos o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais.



Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.

III - O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.05.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

II - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

V - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;



- VIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- IX - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- X - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- XIII - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XIV - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XV - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XVI - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XVII - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- XVIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXII - Atender as exigências constantes na Cláusula Segunda – Especificações dos serviços do Contrato.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Nona – Da Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.



II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de abril de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

ELICENA COLAUTO MORI 36161926920 - Contratada
Elicena Colauto Mori - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**EXTRATO CONTRATO Nº 02/2022**

Extrato Contrato nº 02/2022 - Dispensa nº 02/2022. Processo nº 07/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, CNPJ nº 22.152.608/0001-74. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo o valor mensal a ser pago de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 25 de abril de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Elicena Colauto Mori

Representante legal

ELICENA COLAUTO MORI 36161926920



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022

Extrato Contrato nº 02/2022 - Dispensa nº 02/2022. Processo nº 07/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, CNPJ nº 22.152.608/0001-74. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo o valor mensal a ser pago de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 25 de abril de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

ELICENA COLAUTO MORI

Representante Legal

Elicena Colauto Mori 36161926920

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:5D5785F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2022. Edição 2504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3066809/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2022

Data da Assinatura: 25/04/2022

Ementa: Extrato Contrato nº 02/2022 - Dispensa nº 02/2022, Processo nº 07/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ELICENA COLAUTO MORI 36161926920, CNPJ nº 22.152.608/0001-74. OBJETO: O objeto deste contrato compreende a Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV. DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Extrato; Contrato; Consultoria; Assessoria técnica;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
26/4/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2504	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	12. Extrato Contrato AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO